LEI Nº 122, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Imbaú, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e o Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de imbaú, em parcela única, no valor de R$ 2.624,00 (dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Os subsídios de que trata o "caput" deste artigo correspondente a 20% (vinte por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais, observando também o contido do inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 1 de 31/03/1992.

Art. 3º O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais).

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao quadro de pessoal permanente do Município de imbaú, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 5º As sessões extraordinárias serão realizadas gratuitamente não podendo ultrapassar a 03 9três) por mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, em 18 de agosto de 2004.

SIDNEI DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal